



Número: **5001976-38.2023.4.03.6108**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **1^a Vara Federal de Bauru**

Última distribuição : **15/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 442.770,84**

Assuntos: **Contrato Administrativo**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (EXEQUENTE)	
NESTEC TECNOLOGIA LTDA (EXECUTADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
473063388	02/12/2025 23:00	<u>Edital</u>



**PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Federal de Bauru**

Rua Araújo Leite, 39-57, Vila Aeroporto Bauru, Bauru - SP - CEP: 17012-432
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL(12154)Nº 5001976-38.2023.4.03.6108
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
EXECUTADO: NESTEC TECNOLOGIA LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, JUIZ FEDERAL DA 1^a. VARA DE BAURU, 8^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à executada NESTEC TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 29.690.892/0001-81, na pessoa de seu representante legal, LEONARDO CAVALCANTE PAIXAO, CPF Nº 741.337.723-34, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos da EXECUÇÃO DE TITULO EXRAJUDICIAL n. 5001976-38.2023.4.03.6108, que move a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, objetivando a satisfação do crédito no valor de R\$ 442.770,84 (em junho/2023), ficando pelo presente edital **CITADA** para que, no prazo de 3 dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida, acrescida das despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, ficando a executada ciente de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade, bem como, da possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e ins-truídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma e no tempo previsto nos artigos 914 e 915 c.c. 231 do CPC/2015. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica a executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das



parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

E para que chegue ao conhecimento da executada que não foi encontrada, e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. NADA MAIS. Bauru, data da assinatura eletrônica.

Joaquim E. Alves Pinto

Juiz Federal